



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 519/2020

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1.º** Fica instituído no Município do Brejo da Madre de Deus a Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que deverá ser executada com base nos princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta lei é considerado pessoa com transtorno do espectro autista, aquela pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada como:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, usada para a interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos de comportamento, interesses e atividades, manifestadas por comportamento sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritivos e fixos.

**Art. 3.º** Na forma do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos

**Parágrafo Único** — O Município de Brejo da Madre de Deus deverá fazer garantir às pessoas com transtorno espectro autista, por meio dos serviços públicos que dispõe à população, todos os direitos e garantias atribuídas pela Lei Federal nº 13.146/2015.

**Praça Vereador Abel de Freitas, S/N – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE**  
**CEP: 55.170-000 – CNPJ: 10.091.528/0001-77 – (81) 3747-1156**



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

**Art. 4º** São Diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista):

I — a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;

II — a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III — a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV — o estímulo a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V — a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI — o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis.

**Art. 5º** Art. 5º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I — a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II — a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III — o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) Os medicamentos;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV — o acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) A moradia digna, inclusive à residência protegida;



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

- c) Ao mercado de trabalho;
- d) À previdência social e assistência social.

**Parágrafo único.** Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante ESPECIALIZADO.

**Art. 6º** O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, não afastadas aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual e as penas.

**Parágrafo Único:** Em casos de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, haverá perda de cargo.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, fica instituído o Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CPTEA, com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no município de Brejo da Madre de Deus, essencial para a formação e execução de políticas públicas, visando à melhoria de atendimento, especialmente nas áreas de educação e saúde.

**Art. 8º** A pessoa cadastrada receberá uma carteira de identificação do autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o prazo de validade indeterminado, para facilitar o usufruto dos direitos previsto nesta Lei e aquelas estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual.

**Art. 9º** O registro da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

**Art. 10º** Caberá ao Executivo, à competência de:

I – Expedir a carteira de identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Brejo da Madre de Deus;

II – Administra a política da carteira de identificação do Autista (CIA) adequando sua plataforma de serviços à expedição da CIA;



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

III – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no município em portal específico na internet;

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da (CIA), será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 11º** A carteira de identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bom como dos de seus pais ou responsáveis legais; (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Brejo da Madre de Deus, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**Art. 12º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 14º** O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contadas da sua publicação.

**Art. 15º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 05 de março de 2020

Hilário Paulo da Silva  
Prefeito Constitucional